



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente

Unidade Regional de Regularização Ambiental Sul de Minas - Coordenação de Análise Técnica

Parecer nº 95/FEAM/URA SM - CAT/2024

PROCESSO N° 2090.01.0014177/2024-48

### Parecer Técnico de Licenciamento Ambiental Simplificado (RAS) nº 95/FEAM/URA SM - CAT/2024

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 88120662

PA COPAM Nº: 2751/2023	SITUAÇÃO: Sugestão pelo DEFERIMENTO		
EMPREENDEDOR:	MICRO CENTRAL HIDRELETRICA DE CAMPESTRE LTDA	CNPJ:	28.624.755/0001-86
EMPREENDIMENTO:	MICRO CENTRAL HIDRELETRICA DE CAMPESTRE LTDA	CNPJ:	28.624.755/0001-86
MUNICÍPIO(S):	CAMPESTRE	ZONA:	RURAL
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM):	LAT/Y: 21° 40' 39,824" S	LONG/X: 46° 16' 0,623" O	

### CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- NÃO SE APLICA

CÓDIGO	PARAMETRO	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
E-02-01-2	Volume do reservatório = 05,0 m <sup>3</sup>	Central Geradora Hidrelétrica - CGH		
CÓDIGO	PARAMETRO	DEMAIS ATIVIDADES DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	2	

E-02-03-8	Extensão = 05,80 km	Linhas de transmissão de energia elétrica		0
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>		<b>REGISTRO:</b>		
ENGENHEIRO AMBIENTAL MARCELO SILVEIRA RIBEIRO ENGENHEIRO CIVIL WILLIAM PRESSATO FAUSTINO		CREA 135.106/D MG CREA 82.018 MG		
<b>AUTORIA DO PARECER</b>		<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>	
Fabia Martins de Carvalho - Gestora Ambiental Kezya Milena Rodrigues Pereira Bertoldo - Assessora Ambiental		1.364.328-3 1.578.324-4		
Eridano Valim dos Santos Maia - Coordenador de Análise Técnica		1.526.428-6		



Documento assinado eletronicamente por **Fabia Martins de Carvalho, Servidor(a) Público(a)**, em 10/05/2024, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kezya Milena Rodrigues Pereira Bertoldo, Servidor(a) Público(a)**, em 13/05/2024, às 08:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eridano Valim dos Santos Maia, Diretor**, em 13/05/2024, às 15:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **88118381** e o código CRC **6F9628F3**.



**Parecer Técnico de Licenciamento Ambiental Simplificado (RAS) nº 95/FEAM/URA  
SM - CAT/2024**

O empreendimento **MICRO CENTRAL HIDRELETRICA DE CAMPESTRE LTDA**, inscrito no CNPJ nº 28.624.755/0001-86, atua no ramo de geração de energia hidrelétrica no Ribeirão Campestre, localizado no imóvel rural denominado **SÍTIO TIJUCO PRETO**, no município de Campestre - MG, **FIGURA 01**.

Em 30 de novembro de 2023, foi formalizado na FEAM/URA Sul de Minas, via Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, o Processo nº 2709/2023, tendo o mesmo solicitado **Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS na modalidade de Relatório Ambiental Simplificado - RAS**, SEM incidência de critério locacional.



**FIGURA 01 - Imagem de satélite do empreendimento MICRO CENTRAL HIDRELETRICA DE CAMPESTRE LTDA, em vermelho a delimitação da propriedade rural; polígono em azul a Área de Preservação Permanente - APP; em verde a Área de Reserva Legal - RL.**

**Fonte:** CAR

Conforme informado no Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, cod-11139, trata-se de solicitação de recapacitação (sem modificação do reservatório, do nível mínimo normal de montante e do Trecho de Vazão Reduzida - TVR) e repotencialização (sem ultrapassar 05,0 MW) do empreendimento **MICRO CENTRAL HIDRELETRICA DE CAMPESTRE LTDA**:

- “**E-02-01-2 Central Geradora Hidrelétrica - CGH**”, sendo o objeto deste licenciamento um volume do reservatório de 05,0 m<sup>3</sup>, segundo a **DN COPAM 217/2017**, esta atividade



possui Potencial Poluidor/Degrador **Médio**, e o empreendimento Porte **Pequeno**, o que caracteriza o como **Classe 2**:

- “**E-02-03-8 Linhas de transmissão de energia elétrica**”, sendo o objeto deste licenciamento uma extensão de 05,80 km, segundo a **DN COPAM 217/2017**, esta atividade possui Potencial Poluidor/Degrador **Médio**, e a **MICRO CENTRAL HIDRELETICA DE CAMPESTRE LTDA** Porte **Pequeno**, o que caracteriza o como **Classe 2**.

Verificou-se a viabilidade do empreendimento, sendo aferida por meio da avaliação dos seus impactos no critério locacional, tipo de atividade e impactos ambientais, o que repercutiu no estabelecimento das medidas de controle, presentes no estudo em referência, julgadas adequadas neste Parecer.

Em consulta à Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, IDE - SISEMA, instituída por meio da **Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017**, que o empreendimento **MICRO CENTRAL HIDRELETICA DE CAMPESTRE LTDA** não se encontra em área com ocorrência de critérios locacionais de enquadramento, nem em área com fator de restrição ou vedação.

O empreendimento está localizado em área de baixa potencialidade espeleológica, com base nos dados do **Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Cavernas - ICMBIO/CECAV** constantes na IDE - SISEMA. No item 2.2.1 do **Relatório Ambiental Simplificado - RAS**, referente a potencialidade espeleológica, o empreendedor afirma que não existem cavidades na área do empreendimento ou em seu entorno, numa faixa de 250 metros. A informação corrobora os dados declarados no cód-07088 do Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, onde o empreendedor afirma que a atividade ou o empreendimento não terá impacto real ou potencial sobre cavidades naturais subterrâneas que estejam localizadas em sua Área Diretamente Afetada - ADA ou no entorno de 250 metros.

Foi apresentado, nos autos do processo da **MICRO CENTRAL HIDRELETICA DE CAMPESTRE LTDA**, o **Despacho nº 107/2022/SEMAD/SUPRAM SUL** de 20/6/2022:

**“Esta SUPRAM Sul de Minas, por meio de sua Superintendente Regional, determina que todos os empreendimentos CGH enquadrados pelo Sistema de Licenciamento Ambiental como de porte Pequeno sejam convocados ao licenciamento ambiental simplificado, mediante apresentação de LAS/RAS, sujeitados às regras que tal modalidade impõe.”**

Assim, a presente solicitação do empreendimento **MICRO CENTRAL HIDRELETICA DE CAMPESTRE LTDA** trata-se de **Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS na modalidade de Relatório Ambiental Simplificado - RAS**.

Foi apresentado, nos autos do presente processo administrativo, Documento de Autorização para Intervenção Ambiental - DAIA nº 0041428/D emitida pela Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Sul - URFBio Sul em 06/10/2020, a qual autorizou o empreendimento a



Intervenção de 0,02 ha em Área de Preservação Permanente - APP SEM supressão de vegetação nativa, referente à estruturas do empreendimento.

Deverão ser cumpridas pela **MICRO CENTRAL HIDRELETRICA DE CAMPESTRE LTDA** todas as medidas mitigadoras e compensatórias florestais listadas no Documento de Autorização para Intervenção Ambiental - DAIA nº 0041428/D.

Consta nos autos do processo: a declaração de regularidade de atividade quanto ao uso e à ocupação do solo do município de Campestre de 26/09/2023; planta geral de implantação e relatório fotográfico.

Trata-se da reativação do aproveitamento hidrelétrico já existente, com a recomposição total dos sistemas, tendo como objetivo retomar a operação da usina e sua capacidade de geração de energia.

Conforme informado no **Relatório Ambiental Simplificado - RAS**, a operação empreendimento **MICRO CENTRAL HIDRELETRICA DE CAMPESTRE LTDA** será remota realizada por um funcionário fixo.

Consta nos estudos ambientais que o empreendimento irá operar a fio d'água, à 500,0 m da foz do Ribeirão Campestre sem acumulação no curso d'água. Em casos como este, a **Instrução de Serviço SISEMA nº 01/2017** dispensa a elaboração do PACUERA (Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno de Reservatório Artificial), por não proporcionar ganho socioambiental efetivo.

O empreendimento **MICRO CENTRAL HIDRELETRICA DE CAMPESTRE LTDA** não possuirá estruturas de barramento e nem de reservatório, o volume de 05,0 m<sup>3</sup> trata-se do volume acima do barramento natural do Ribeirão Campestre.

Segundo informado, o empreendimento pretende operar conforme vazão disponível em 98 % do tempo. A vazão calculada que ocorre em 98 % do tempo é de 0,18 m<sup>3</sup>/s (superior a vazão ecológica de 0,0795 m<sup>3</sup>/s). Sendo assim, quando a vazão disponível do Ribeirão Campestre for inferior a 0,18 m<sup>3</sup>/s a turbina será desligada.

A barragem natural é construída de elevação rochosa natural com 30,0 cm de altura e possui cota da crista de 1.016,67 m, não haverá a construção de barramento, assim, o curso d'água manterá o curso natural sem necessidade de represamento ou construção de dispositivo vertedouro.

A **MICRO CENTRAL HIDRELETRICA DE CAMPESTRE LTDA** não construirá conduto adutor, pois a tomada d'água será também a câmera de carga. A adução após câmera de carga será diretamente no conduto fechado. O Trecho de Vazão Reduzida - TVR terá 130,0 m.

A casa de força é de alvenaria provida de uma turbina **FRANCIS** com potência instalada de 0,25 MW, vazão nominal e vazão nominal unitária de 0,8 m<sup>3</sup>/s. Após a casa de força a água volta novamente ao leito natural do rio, não se tratando de uso consuntivo, portanto, não há interferência na disponibilidade hídrica à jusante.

O empreendimento **MICRO CENTRAL HIDRELETRICA DE CAMPESTRE LTDA** não forma de reservatório artificial enquadrado nos termos da **Lei nº 20.922/2013, artigos 22º e 23º**.



Segundo resposta à solicitação de informações complementares, a nova linha de transmissão de energia, terá apenas 166 metros de extensão e 13,8 kV. Após os 166 m a energia será entregue interligada a um ponto de conexão existente da **CEMIG DISTRIBUIÇÃO S/A**, ou seja, a própria **CEMIG**, por meio de uma rede existente, irá dar sequência na transmissão da energia. Para receber a interligação, a **CEMIG** irá fazer apenas a manutenção na rede existente, sendo apresentado parecer de acesso assinado entre os empreendedores e a **CEMIG**, e croqui com a linha de transmissão e sua faixa de segurança de 10 metros para cada lado, locados dentro do terreno do empreendimento.

O empreendimento **MICRO CENTRAL HIDRELETRICA DE CAMPESTRE LTDA** possui outorga regularizada junto à URGA Sul de Minas para o modo de uso *Aproveitamento de Potencial Hidrelétrico*, de acordo com a Portaria de Outorga nº 03516/2018 de 29/08/2018, processo administrativo nº 026854/2017, válida até 29/08/2028. Trata-se de geração de energia com potência instalada de 0,25 MW na coordenada geográfica latitude 21°40'43,20" S e longitude 46°16'0,25" O. Deve ser mantida a vazão mínima de 50% da Q<sub>7,10</sub> no Trecho de Vazão Reduzida - TVR, a saber, 0,0795 m<sup>3</sup>/s, para garantir as condições de sobrevivência hídrica e ambiental neste trecho do ribeirão, durante toda a vigência da outorga.

Segundo informado, em resposta à solicitação de informações complementares, o empreendimento irá instalar um reservatório de 20 mil litros na obra e irá adquirir água da Concessionária Local. Sendo a atividade de maior demanda de água a confecção de concreto, a qual, em sua maioria, não será executada na obra, ou seja, será adquirido concreto usinado da concreteira existente no município.

Trata-se de central de geração de energia hidrelétrica com capacidade de 0,25 MW o que de acordo com a Gerência de Regularização, Superintendência de Outorga e Fiscalização para Centrais Geradoras Hidrelétrica - CGH's, e com o **artigo 10º da Deliberação Normativa CERH nº 56, de 28 de setembro de 2018**, os empreendimentos com aproveitamento de potencial hidrelétrico igual ou inferior a 5 MW ficam dispensados da solicitação de Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica, não havendo necessidade do pedido de DRDH.

Ressalta-se que o empreendimento **MICRO CENTRAL HIDRELETRICA DE CAMPESTRE LTDA** apresentou, nos estudos ambientais, em cumprimento ao **Art. 6º do Decreto Federal nº 7.830/2012**, o seguinte Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural - CAR:

- Imóvel denominado **SÍTIO TIJUCO PRETO**, MATRÍCULA nº 9.239 R-6, possui 01,8148 ha de Área Total do Imóvel (Módulos Fiscais: 0,0698); 0,8035 ha de Área de Preservação Permanente - APP e 0,3665 ha de Área de Reserva Legal - RL, **FIGURA 01**.

Foi apresentado, nos autos do processo administrativo *em pauta*, matrícula do imóvel rural **SÍTIO TIJUCO PRETO** e INSTRUMENTO PARTICULAR DE ARRENDAMENTO DE IMÓVEL RURAL como comprovante de propriedade, posse ou outra situação que legitime o uso do espaço territorial para o desenvolvimento da atividade.



Ressalta-se que, em conformidade com o **Art. 5º, § 1º, inciso IV da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.132, de 07 de abril de 2022**, a análise de CAR relacionada à processo de licenciamento ambiental simplificado - LAS, sem intervenção ambiental vinculada, será realizada por intermédio das UFRBios do IEF.

Conforme o **Artigo 25º da Lei Estadual nº 20.922/2013**, não estão sujeitos à constituição de Reserva Legal - RL as áreas adquiridas, desapropriadas e objetos de servidão, por detentor de concessão, permissão ou autorização para exploração de potencial de energia, nas quais funcionem empreendimentos de geração de energia elétrica, subestações, linhas de transmissão e de distribuição de energia elétrica. Considerando que o imóvel matrícula nº 9.239 R-6 possui área de Reserva Legal - RL declarada, a mesma deverá ser mantida e preservada.

Em resposta à solicitação de informações complementares foi apresentada a regra operativa da **MICRO CENTRAL HIDRELETRICA DE CAMPESTRE LTDA, FIGURA 02:**

Regra operativa da CGH (vazões em m³/s)												
	janeiro	fevereiro	março	abril	maio	junho	julho	agosto	setembro	outubro	novembro	dezembro
Q Média afluente	1,738	1,613	1,451	0,954	0,671	0,574	0,471	0,396	0,429	0,540	0,754	1,241
Q consuntivas a montante	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
QM afluente - usos consuntivos	1,738	1,613	1,451	0,954	0,671	0,574	0,471	0,396	0,429	0,540	0,754	1,241
Q máxima turbinada (100%)	0,800	0,800	0,800	0,800	0,591	0,494	0,391	0,316	0,349	0,460	0,674	0,800
Q mínima turbinada (30%)	0,240	0,240	0,240	0,240	0,240	0,240	0,240	0,240	0,240	0,240	0,240	0,240
Q ecológica 50% da Q7,10 (Vazão mínima a jusante)	0,080	0,080	0,080	0,080	0,080	0,080	0,080	0,080	0,080	0,080	0,080	0,080
Q vertida	0,858	0,733	0,571	0,074	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,361

**FIGURA 02 - Regra Operativa da MICRO CENTRAL HIDRELETRICA DE CAMPESTRE LTDA.**

**Fonte: Resposta à Solicitação de Informações Complementares**

Como principais impactos inerentes à atividade do empreendimento e devidamente mapeados no **Relatório Ambiental Simplificado – RAS**, tem-se a alteração da qualidade das águas, impactos sobre a ictiofauna, além de geração de efluentes líquidos sanitários, resíduos sólidos e oleosos.

O empreendimento **MICRO CENTRAL HIDRELETRICA DE CAMPESTRE LTDA** funcionará a fio d'água, não havendo barramento edificado, assim, não havendo inundações e interrupção do escoamento natural do curso d'água. Desta forma, o ambiente não será transformado de lótico para lêntico e não há risco de eutrofização e alterações limnológicas, o que tende a minimizar os impactos para a fauna aquática. Sendo assim, o dispositivo de transposição para os peixes é para o empreendimento considerado desnecessário, pois a fauna aquática transitará livremente.

Figura como **condicionante** do Parecer em tela, o programa de monitoramento da qualidade das águas superficiais no Ribeirão Campestre sob influência direta da atividade do empreendimento, à



montante, no Trecho de Vazão Reduzida - TVR, e à jusante. Um ponto deverá ser à montante da tomada d'água e outro à jusante da casa de força e canal de fuga.

Durante o reparo e substituição da estrutura da **MICRO CENTRAL HIDRELETRICA DE CAMPESTRE LTDA**, as obras deverão ocorrer no período de menor índice pluviométrico de forma a garantir maior eficiência e controle construtivo. Esta medida ainda contribui para a não ocorrência de escoamentos superficiais e do impacto da gota da chuva (forma de energia do movimento ou energia cinética que desprende as partículas do solo que estavam agregadas) que são as principais causas de processos erosivos.

Concluída as obras e antes da operação, a área em que estará implantada a usina terá perfil regularizado e taludes protegidos com vegetação e terá inclinação adequada para a condução adequada das águas pluviais.

Ressalta-se que o Documento de Autorização para Intervenção Ambiental - DAIA nº 0041428/D prevê uma recomposição florestal de uma área de 0,18 ha na Área de Preservação Permanente - APP do Ribeirão Campestre. Esta ação contribuirá para melhorias da vegetação ciliar e da qualidade do solo.

O exercício das atividades de operação da usina não implica o uso de equipamento que constitua fonte de ruído ou vibração capaz de produzir, fora dos limites do terreno do empreendimento, níveis de pressão sonora ou vibração.

Consta no **Relatório Ambiental Simplificado - RAS** que não haverá deslocamento de populações em função da repotenciação e operação do empreendimento. Não são previstos impactos significativos sobre o uso e ocupação do solo na área de entorno do empreendimento.

Conforme informado no **RAS**, será utilizado banheiro químico no período da repotenciação do empreendimento com destinação final feita por empresa contratada para realizar a correta destinação.

Não haverá geração de efluentes líquidos sanitários na operação do empreendimento **MICRO CENTRAL HIDRELETRICA DE CAMPESTRE LTDA**, pois o mesmo será operado remotamente, ou seja, a presença de funcionários ou pessoas no local ocorrerá apenas para eventuais manutenções e vistorias, com a manutenção periódica dos equipamentos.

A destinação final dos resíduos sólidos gerados no empreendimento **MICRO CENTRAL HIDRELETRICA DE CAMPESTRE LTDA** se apresenta ajustada às exigências normativas, segundo informado no **Relatório Ambiental Simplificado - RAS**.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no **RAS**, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Concluindo-se que as medidas de controle instaladas no empreendimento **MICRO CENTRAL HIDRELETRICA DE CAMPESTRE LTDA** atuam de forma eficiente na mitigação dos impactos ambientais.



Em consulta ao CAP, verificou-se que o empreendimento não possui auto de infração de natureza grave ou gravíssima definitivo, portanto, conforme o **§ 4º do Art. 32º do Decreto nº 47.837, de 09 de Janeiro de 2020**, seu prazo de validade não será reduzido.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do **Relatório Ambiental Simplificado - RAS** sugere-se o deferimento da **Licença Ambiental Simplificada - LAS** ao empreendimento **MICRO CENTRAL HIDRELETRICA DE CAMPESTRE LTDA**, inscrito no CNPJ nº 28.624.755/0001-86, no município de Campestre - MG, para as atividades de: “**E-02-01-2 Central Geradora Hidrelétrica - CGH**” e “**E-02-03-8 Linhas de transmissão de energia elétrica**”, pelo prazo de **10 (dez) anos**, vinculada ao cumprimento da condicionante estabelecida no **ANEXO I** deste Parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Este Parecer foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no **Relatório Ambiental Simplificado - RAS** e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local sendo, portanto, o empreendedor e/ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.



## ANEXO I

### Condicionantes para a *Licença Ambiental Simplificada - LAS* do empreendimento **MICRO CENTRAL HIDRELETRICA DE CAMPESTRE LTDA**

ITEM	DESCRÍÇÃO DA CONDICIONANTE	PRAZO *
01	Executar os Programas de Automonitoramento, conforme definidos no <b>ANEXO II</b> , demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normativas vigentes.	Durante a fase de operação do empreendimento

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado (aniversário da licença).

## IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da FEAM/URA - SM, face ao desempenho apresentado; e

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*



## ANEXO II

### Programas de Automonitoramento da *Licença Ambiental Simplificada - RAS* do empreendimento **MICRO CENTRAL HIDRELETTRICA DE CAMPESTRE LTDA**

#### 1. ÁGUAS SUPERFICIAIS

Local da Amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
À montante, no Trecho de Vazão Reduzida - TVR e à jusante	Cloreto total, Cor verdadeira, Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO), <i>Escherichia coli</i> , Ferro dissolvido, Fósforo total, Nitrito, Nitrato, Nitrogênio amoniacial total, Oxigênio Dissolvido (OD), pH, Óleos e graxas, Sólidos dissolvidos totais, Sólidos em suspensão totais, Turbidez, <i>Clorofila a</i> e <i>Densidade de cianobactérias</i> .	<u>Trimestral</u>

**Relatórios:** Enviar, anualmente, até o último dia do mês subsequente à data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado (aniversário da licença), à FEAM/URA SM, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem. Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do **§2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011**, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Os relatórios a serem apresentados deverão:

- Acompanhar a variação temporal da qualidade das águas superficiais na área de influência do empreendimento, correlacionando alterações na qualidade aos fatores ambientais (sazonalidade hidrológica, por exemplo) e às atividades do empreendimento **MICRO CENTRAL HIDRELETTRICA DE CAMPESTRE LTDA**; e
- Fornecer subsídios, a partir do monitoramento, ao desenvolvimento de medidas de controle que visem manter os corpos hídricos em condições adequadas à manutenção das comunidades aquáticas.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.*

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo **INMETRO** ou, na ausência delas no **Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA**, última edição.



## 2. RESÍDUOS SÓLIDOS E OLEOSOS

Monitoramento	Prazo
Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo - DMR, emitida via Sistema MTR - MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre.	Conforme Art. 16º da Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019

### **Observações:**

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR - MG, que são aqueles elencados no **Art. 2º da DN nº 232/2019**, deverá ser inserido manualmente no sistema MTR e apresentado, semestralmente, via sistema MTR - MG ou alternativamente ser apresentado um relatório de resíduos e rejeitos com uma planilha a parte juntamente com a DMR.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados exigidos na DMR, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.